#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000153/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021040/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001787/2010-94

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/05/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

Е

FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC, CNPJ n. 15.497.290/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAFUCI KADRI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

TRADO NO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino do setor privado, inclusive fundações, nas condições de trabalho existentes ou que venham a existir, entre a FUNLEC e os seus trabalhadores, com abrangência territorial em Bonito/MS, Campo Grande/MS, Coxim/MS e Três Lagoas/MS.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

A empresa concede reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) a todos os seus trabalhadores, ao primeiro dia do mês março de 2010, aplicados aos salários legalmente devidos em fevereiro de 2010.

Parágrafo único – O índice de reajuste ora concedido incorpora-se definitivamente aos salários, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### CLÁUSULA QUARTA - REVEZAMENTO VIGIA

Fica instituída a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para a função de vigia.

Parágrafo primeiro – Convenciona-se que 192 (cento e noventa e duas) horas mensais serão observadas como divisor, para o sistema de trabalho 12 x 36, convenciona-se também como limite máximo de horas trabalhadas mês. Parágrafo segundo – O cômputo da hora noturna obedece ao disposto no Art. 73, parágrafo 1º, da CLT. Súmula 213, do STF e 60 do TST.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as demais estipulações insertas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, com vigência no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o N. MS000078/2009.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MAFUCI KADRI
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUÇAÇÃO E CULTURA - FUNLEC